

Resolução n.º 065/CONDIR, de 27 de junho de 1997.

Regulamenta sobre Estágio Extracurricular na  
UNIR.

O Presidente do Conselho Diretor (CONDIR) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e, considerando:

- Parecer 006/96 do relator,
- Deliberação Plenária na 72ª sessão ordinária,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Altera o parágrafo único do artigo 8º e o artigo 9º da Resolução 061/CONDIR que Regulamenta sobre Estágio Extracurricular na UNIR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, fica revogada as disposições em contrário.



OSMAR SIENA  
Presidente

**Anexo a Resolução 065/CONDIR, de 27 de junho de 1997**  
**REGULAMENTO DE ESTÁGIO EXTRACURRICULAR NA UNIR**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O estágio extracurricular realizado na UNIR deve propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

§ **Único** - O estágio extracurricular não substitui o estágio curricular e/ou a elaboração de monografias.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - O estágio extracurricular tem como objetivo oportunizar ao aluno regularmente matriculado na UNIR, a realização de atividades práticas em situações reais de trabalho, que seja compatível com sua formação profissional que envolve o conhecimento tanto da competência técnico-científica quanto de compromisso político-social.

§ **Único** - Para consecução do objetivo previsto neste artigo, o estágio deve ser viabilizado pela DIPEX para atender as unidades solicitantes, em articulação com o Colegiado de Curso, para que não haja prejuízo das atividades acadêmicas curriculares do aluno.

**CAPÍTULO III**  
**DO TERMO DE COMPROMISSO**

**Art. 3º** - O estagiário firmará Termo de Compromisso com a UNIR, através do qual se obrigará as normas disciplinares de trabalho estabelecidas para os servidores da unidade solicitante.

**Art. 4º** - A UNIR providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, como determina o Art. 8º do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

§ **Único** - O termo de Compromisso de Estágio, nos termos do parágrafo 1º do Art. 6º do Decreto nº 87.497/82, constitui comprovante da inexistência de vínculo empregatício para a realização do estágio.

**CAPÍTULO IV**  
**DA BOLSA**

**Art. 5º** - O tempo de duração da Bolsa-Auxílio será no mínimo de seis meses e no máximo de um ano.

**Art. 6º** - Mensalmente, até o 5º dia útil, será efetuado o pagamento da Bolsa-Auxílio aos estagiários, através de crédito em conta corrente.

**Art. 7º** - Semestralmente ou Anualmente, a UNIR emitirá aos estagiários, comprovante de rendimento necessários à declaração do Imposto de Renda.

**Art. 8º** - Qualquer irregularidade que venha a ocorrer na unidade solicitante, deverá ser informada à DIPEX para suspensão imediata do estágio e, automaticamente, da Bolsa-Auxílio.

§ **único** - O valor da Bolsa-Auxílio a ser paga ao aluno estagiário, será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais.

a) para que o estagiário possa fazer jus a Bolsa-Auxílio, deverá ser observada a jornada de, no mínimo 20 horas semanais, em horário de funcionamento da UNIR. 

## CAPÍTULO V DOS REQUISITOS DO ESTAGIÁRIO

**Art. 9º** - O estudante para candidatar-se a estágio extracurricular deve frequentar, efetivamente, um dos quatro últimos semestres do curso.

**Art. 10** - Somente poderá candidatar-se a estágio o estudante que obtiver rendimento acadêmico satisfatório no curso.

**§ Único** - O estagiário não poderá ter qualquer vínculo empregatício com outra instituição.

## CAPÍTULO VI

**Art. 11** - Compete a unidade solicitante:

a) Informar à DIPEX a quantidade de oportunidades de estágios oferecidos, especificando local e horário dos estágios, bem como atividades a serem desenvolvidas;

b) acompanhar o estágio propiciando experiência prática ao estudante, mediante efetiva participação em programas, planos e projetos, cuja estrutura programática guarde estreita correlação com as respectivas linhas de formação;

c) encaminhar à PRAD, mensalmente, as relações de pagamento da Bolsa-Auxílio aos estagiários;

d) encaminhar, mensalmente, à DIPEX a folha de frequência dos estagiários.

e) autorizar o Supervisor visitar a unidade, com vistas à verificação "*in loco*" do desenvolvimento do Estágio.

**§ Único** - somente poderão receber estagiários as unidades que venham a contribuir para a capacitação profissional do aluno, adequando às atividades exercidas com as áreas do curso.

a) o número de estagiários não poderá ser superior a 20% ( vinte por cento) da lotação da unidade e deve proporcionar ao estudante condições adequadas à execução do estágio;

b) para efeito do disposto no item anterior, será considerada a lotação aprovada para cada unidade onde se realizar o estágio.

**Art. 12** - Compete à DIPEX:

a) Fazer o cadastramento e o encaminhamento dos estudantes candidatos ao estágio na unidade, quando por ela solicitado;

b) Articular com o Colegiado de Curso para que indique um Supervisor de Estágio, no que diz respeito ao aspecto didático-pedagógico;

c) Solicitar ao Supervisor o preenchimento do Relatório de Acompanhamento de Estágio trimestralmente, assinando-o conjuntamente;

d) comunicar à unidade de lotação do estagiário, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na sua situação acadêmica e que o impossibilite de prosseguir o estágio;

e) expedir o Certificado de Estágio quando o aluno obtiver aproveitamento satisfatório.

## CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO

**Art. 13** - O desligamento do estágio ocorrerá:

a) automaticamente, ao término do estágio;

b) "ex-officio", no interesse da UNIR, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento, após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio;

c) a pedido do estagiário;

d) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

e) pelo não comparecimento à unidade onde se realizará o estágio, sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados, no período de um mês;

f) pela interrupção do curso. 

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14** - A DIPEX deverá transmitir às unidades interessadas as normas constantes neste Regulamento, a fim de orientar os respectivos procedimentos.

**Art. 15**- Compete ao Reitor autorizar a realização dos estágios de que trata este Regulamento.

**Art. 16** - Os casos omissos serão apreciados pela DIPEX e submetidos à decisão do Reitor.

**Art. 17** - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação. 